



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO,  
INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS  
QUE FIRMAM A CAMARA DE RIO REAL, E AO  
LOCADOR SILVANA VALENÇA ALVES, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **CAMARA DE RIO REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.253.620/0001-84, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, o Sr. Waldir Bispo dos Santos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO** e a Locadora **Silvana Valença Alves**, inscrita no CPF nº 545.011.215-72, com endereço na Rua Maria Angélica dos Santos, número 08, Centro, Rio Real, Bahia, firmam o presente Termo em conformidade com o Processo administrativo nº066/2025 de acordo com as seguintes clausulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A **CAMARA DE RIO REAL** reconhece que a Locadora Silvana Valença Alves prestou os serviços de Locação de um imóvel situado na Rua Maria Angélica dos Santos, para servir de arquivo da Câmara Municipal de Rio Real - BA, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme ofício em anexo, sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** A Locadora Silvana Valença Alves declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no ofício referente aos meses de alugueis dos meses de setembro, outubro e novembro que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concorrentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pela **CAMARA DE RIO REAL**, para os efeitos preconizados na referida disposição legal.

**Cláusula Quarta:** A **CAMARA DE RIO REAL** obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), abrangendo os principais e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº. 14759-1 agência 1288-2, Banco do Brasil, em favor de Silvana Valença Alves.

**Cláusula Quinta:** Efetuado o depósito bancário, **Silvana Valença Alves** confere à **CAMARA DE RIO REAL**, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços citados, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.



**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do Orçamento da **CAMARA DE RIO REAL**, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

ORGÃO/UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal de Rio Real

ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER

LEGISLATIVO

NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.93.00- INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.93.01 - INDENIZAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

**Cláusula Sétima:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Oitava:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da **CAMARA DE RIO REAL**, Comarca de Rio Real, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Real (BA), 25 de novembro de 2025.

**CAMARA DE RIO REAL**

Waldir Bispo dos Santos

Presidente

**SILVANA VALENÇA ALVES**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

**ESTADO DA BAHIA | CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL | PODER LEGISLATIVO**

Rua Maria Angélica dos Santos, nº 30, Centro, Rio Real - Bahia – CEP: 48.330-000

Telefone: (75)3426-1811 Tel. Fax. (75)3426-1839

CNPJ: 13.253.620/0001-84